CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº: 007/2016

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustadas a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO LOCADOR (A) E LOCATÁRIA:

Locador: **Abinelto Gonçalves Ferreira**, CPF: 015.506.576-90, residente à Av. Nestor Alves Clementino, nº 686, Centro em Ponto Chique/MG.

Locatária: **Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG** – CNPJ: 01.612.500/0001-47, situada à Praça Santana, 242, Centro, Ponto Chique/MG, representada neste ato pela Senhora Secretária Municipal de Administração e Finanças, Danielle Rabelo de Araújo, CPF: 068.628.576-06.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO / FINALIDADE DA LOCAÇÃO

Locação de imóvel situado na Avenida Nestor Alves Clementino, 686, centro, em Ponto Chique/MG, para hospedagem da médica Dr.ª Maria Francisca Alves, do programa, Mais Médicos, criado pela lei federal n. 12.871/2013.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor da locação será de R$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e será pago mensalmente em 12 parcelas no valor de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

O pagamento será efetuado na conta nº 14.833-4 – Agência 1680-2, no Banco do Brasil, titular: Abinelto Gonçalves Ferreira. Será efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente.

CLAUSULA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrá por conta da Locatária o pagamento do consumo de energia elétrica, esgoto, água, telefone, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos às empresas concessionárias, ou onde for designado por elas.

PARAGRAFO ÚNICO – Todas as taxas de uso incidentes sobre o imóvel existentes e/ou criadas pelos órgãos competentes, no período de utilização do imóvel, serão de inteira responsabilidade da Locatária, exceto despesas com IPTU que correrão por conta do locador.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

– Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao locador (a), quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para este fim, notadamente, as que se referem a conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e outros.

– Não transferir este contrato, não sublocar, não alterar a destinação da locação.

– Encaminhar ao locador (a) todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

Este contrato tem a sua duração até 31.12.2016, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, ficando o Locatário (a) Contratante responsável pelas providências orçamentárias para o perfeito cumprimento deste acordo.

CLAUSULA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO

Este contrato se faz mediante dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária 05.01.01.10.122.0002.2057.3.3.90.3600- outros serviços de terceiros de pessoa física- ficha 316, consignada no orçamento vigente.

CLAUSULA NONA – DA SUBLOCAÇÃO

A locatária não poderá, sem prévia e escrita autorização do (a) Locador (a), sublocar ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel locado. Autorizado porventura à sublocação, continuará a Locatária responsável pelo implemento de todas as Clausulas e condições deste contrato.

CLAUSULA DECIMA – DAS OBRAS

A Locatária não poderá, sem previa e escrita autorização do (a) Locador (a) fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias no imóvel locado. Fica incorporado ao imóvel, sem direito a indenização ou retenção, qualquer benfeitoria porventura realizada que seja interessante à Locador (a).

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO IMOVEL

Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves o (a) Locador (a) mandará fazer uma vistoria no imóvel locado a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pela Locatária.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração, conforme o interesse público o exigir, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentada.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - REAJUSTE DE VALOR

O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual da média do IGPM/FGV na sua falta o IGP e na falta do IGP o IPC. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes e fiadores, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília de Minas, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, igualmente abaixo assinados.

Ponto Chique, 05 de Janeiro de 2016.

Danielle Rabelo de Araújo	**Abinelto Gonçalves Ferreira**
Secretária Municipal de Administração e Finanças	**Locador**

Testemunhas:

1º_____

CPF:

2º_____

CPF: